

REPUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS
PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA TERCEIRA EMISSÃO DA



Geração e Transmissão S.A.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 02032-0

CNPJ nº 06.981.176/0001-58 – NIRE 0623221310098

Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho

30190-131, Belo Horizonte – MG

Código ISIN: BRCMGTNPM023

Classificação de Risco: Fitch 'F1+(bra)'

COORDENADORES



O BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. É O COORDENADOR LÍDER

A **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.** (“Emissora” ou “Companhia”), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (“BB-BI” ou “Coordenador Líder”), a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (“CAIXA”), a **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“HSBC”), o **BANCO VOTORANTIM S.A** (“Votorantim”), o **BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO** (“BES”) e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, nova denominação do Banco UBS Pactual S.A. (“BTG Pactual”), e em conjunto com o Coordenador Líder, CAIXA, HSBC, Votorantim e BES, “Coordenadores”) vêm a público comunicar o início da distribuição pública (“Oferta” ou “Emissão”) de 270 (duzentos e setenta) notas promissórias comerciais da terceira emissão da Emissora, todas nominativas e emitidas fisicamente, em série única, com Valor Nominal Unitário de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) na Data de Emissão (“Notas Promissórias”), perfazendo o valor total de:

R\$ 2.700.000.000,00

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste documento terão o significado a eles aqui atribuído, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissão foi deliberada e aprovada em reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 23 de julho de 2009 e em 27 de agosto de 2009, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 3 de setembro de 2009 e 8 de setembro de 2009, sob os nos 4189606 e 4191508, respectivamente, e publicadas, em 9 de setembro de 2009 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais “Valor Econômico – Edição Nacional” e “O Tempo”, nos termos da alínea “m”, do artigo 12, de seu Estatuto Social, e ao amparo da Instrução CVM nº 134, de 1 de novembro de 1990, conforme alterada (“Instrução CVM nº 134”), Instrução CVM nº 155, de 07 de agosto de 1991, conforme alterada (“Instrução CVM nº 155”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400”) e da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006, conforme alterada (“Instrução CVM nº 429”).

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

2.1. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de Reais).

2.2. Quantidade de Notas Promissórias

A Emissão será composta de 270 (duzentos e setenta) Notas Promissórias.

2.3. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Notas Promissórias é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão.

2.4. Séries

As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

2.5. Remuneração

O Valor Nominal das Notas Promissórias não será atualizado. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios à taxa de 113% (cento e treze por cento) da taxa média dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”) no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (respectivamente, “Taxa DI” e “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a data de sua efetiva subscrição e integralização até a respectiva Data de Vencimento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização.

VNe - Valor nominal de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros - Produtório das Taxas DI, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

n - Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

P - 113,0000 (cento e treze).

TDI_k - Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com duas casas decimais.

“Período de Capitalização”: significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário da Nota Promissória, exclusive, acrescido da Remuneração.

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os detentores das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então, a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias.

Para efeito da Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

2.6. Garantia

As Notas Promissórias contarão com o aval da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (“Garantidora”), conforme aprovado em reuniões do Conselho de Administração da Garantidora, realizadas em 23 de julho de 2009 e 27 de agosto de 2009, cujas atas foram arquivadas na JUCEMG em 27 de agosto de 2009 e em 4 de setembro de 2009, sob os n^{os} 4186137 e 4190555, e publicadas em 3 de setembro de 2009 e 9 de setembro de 2009, respectivamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais “Valor Econômico – Edição Nacional” e “O Tempo”.

2.7. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”).

2.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

As Notas Promissórias serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), e serão integralizadas, em moeda nacional, à vista, no ato da subscrição. As Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas por meio do NOTA – Módulo de Notas Comerciais (“NOTA”), administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.9. Prazo de Colocação

A colocação pública da totalidade das Notas Promissórias sob o regime de garantia firme iniciar-se-á no Dia Útil imediatamente posterior à concessão do registro da Oferta pela CVM e deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro de 2009, respeitadas as demais disposições aqui constantes, bem como aquelas constantes do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia

Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Terceira Emissão da Emissora, celebrado em 4 de setembro de 2009 e aditado em 28 de setembro de 2009, entre a Companhia, o Coordenador Líder, a CAIXA e o HSBC (“Contrato de Distribuição”), e dos instrumentos particulares de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrados entre os Coordenadores, a Emissora e a Garantidora como intervenientes anuentes, conforme aditados (“Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição”).

2.10. Forma

As Notas Promissórias serão nominativas, emitidas fisicamente e ficarão depositadas em instituição habilitada à prestação de serviços de custódia, qual seja, Banco Bradesco S.A. (“Banco Mandatário”), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Banco Mandatário, e, adicionalmente, para as Notas Promissórias registradas na CETIP, será expedido por esta, um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome dos titulares das Notas Promissórias, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Notas Promissórias. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade.

2.11. Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias da Terceira Emissão serão destinados pela Emissora ao aporte de capital na Transmissora do Atlântico de Energia Elétrica S.A. (a “TAESA”) para que esta então utilize esses recursos na aquisição de aproximadamente 85,3% (oitenta e cinco inteiros e trinta centésimos por cento) das ações ordinárias da Terna Participações S.A. (a “TERNA”) de propriedade da Terna Rete Elettrica Nazionale S.p.A. (a “Terna S.p.A.”), bem como para a realização de oferta pública de aquisição das ações em circulação emitidas pela TERNA e detidas por acionistas minoritários, com a finalidade de assegurar a esses acionistas tratamento igualitário àquele dado a Terna S.p.A. (acionista controladora) (a “OPA”), em conformidade com a regulamentação aplicável (a “Aquisição da TERNA”). Alternativamente, na hipótese da Aquisição da TERNA ser realizada pela Emissora em parceria com um Fundo de Investimentos em Participação, os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias da Terceira Emissão serão destinados pela Emissora da seguinte forma: (a) até R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), ou aproximadamente 43% (quarenta e três por cento) do valor total da Emissão, serão destinados ao aporte de capital na TAESA para que esta então utilize esses recursos na aquisição de 49% (quarenta e nove por cento) das ações ordinárias da TERNA de propriedade da Terna S.p.A.; (b) até R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), ou aproximadamente 39% (trinta e nove por cento) do valor total da Emissão, serão destinados ao aporte de capital na TAESA para que esta utilize esses recursos na realização da OPA; e (c) o restante do valor captado por meio da Emissão será destinado à recomposição de caixa dos investimentos já realizados em 2009 pela Emissora, bem como para a implementação do plano de investimentos da Emissora, incluindo aqueles descritos a seguir.

Investimentos	Valor (R\$ milhões)
Aquisição de participação em parques eólicos	220,0
Aporte de capital na Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE	52,1
Aporte de capital na Hidrelétrica Pipoca S.A.	12,5
Aporte de capital na Madeira Energia S.A.	42,8
Aporte de capital na Guanhães Energia S.A.	23,7
Investimentos em CAPEX	225,0
TOTAL	576,1

2.12. Resgate Antecipado

A Emissora poderá, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 134, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Notas Promissórias em circulação, sem pagamento de qualquer prêmio aos titulares de Notas Promissórias, de acordo com os seguintes procedimentos (“Resgate Antecipado”):

(a) o Resgate Antecipado será realizado mediante a divulgação de comunicado aos titulares das Notas Promissórias (“Comunicado de Resgate”), a ser publicado nos jornais utilizados para a divulgação de

informações societárias da Emissora, indicados na Lâmina (conforme definido abaixo) e nas próprias Notas Promissórias, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate, devendo a Emissora, indicar no Comunicado de Resgate a data, o local de realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado;

(b) o Resgate Antecipado, total ou parcial, será feito pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate; e

(c) na hipótese de deliberação de Resgate Antecipado parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Na hipótese do subitem (c) acima, a Emissora será responsável por organizar o sorteio e deverá comunicar aos titulares das Notas Promissórias acerca do mesmo no Comunicado de Resgate. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim.

Ao subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, os titulares das Notas Promissórias concederão antecipadamente a sua anuência expressa ao Resgate Antecipado conforme o presente item, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 134.

Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora.

2.13. Prazo de Vencimento

O prazo de vencimento das Notas Promissórias será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de subscrição (“Data de Vencimento”).

2.14. Hipóteses de Vencimento Antecipado

2.14.1. Observado o disposto nos itens 2.14.2 e 2.14.3 abaixo, qualquer dos titulares das Notas Promissórias poderá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que seja detentor e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido da Remuneração e dos encargos, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora e/ou da Garantidora na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;

(b) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora cujo valor, individual ou agregado, não pago ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora (conforme aplicável), ou se for cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da obrigação;

(c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(d) mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Notas Promissórias em Circulação, salvo se por determinação legal;

(e) incorporação da Emissora e/ou da Garantidora por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal;

(f) privatização da Emissora e/ou da Garantidora;

(g) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora; ou

(h) inadimplemento injustificado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo do qual seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas.

2.14.2. Para fins do disposto no subitem (f) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual a atual controladora direta da Emissora, a Garantidora, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora, e/ou o atual controlador da Garantidora, o Governo do Estado de Minas Gerais, direta ou indiretamente, deixe de deter o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos subitens (a) e (c) acima acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Promissórias, independentemente de qualquer consulta aos detentores das Notas Promissórias.

2.14.3. Na ocorrência de qualquer dos demais eventos que não sejam aqueles previstos no item 2.14.2. acima, deverá ser convocada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que qualquer dos titulares das Notas Promissórias tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral dos Titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por titulares detentores de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em Circulação da Emissão.

2.14.4. Observado disposto acima e nos demais documentos da Emissão, em caso de vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Promissórias, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em Circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e dos demais encargos eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Notas Promissórias, em até 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento, pela Emissora, comunicação escrita referida no *caput* do item 2.14.1 deste Anúncio de Início, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 2.19. deste Anúncio de Início.

2.15. Regime de Colocação

Os Coordenadores realizarão a colocação pública das Notas Promissórias sob o regime de garantia firme de subscrição, observados os termos do Contrato de Distribuição e dos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição.

2.16. Negociação

As Notas Promissórias serão negociadas no mercado secundário, por meio do NOTA, sendo as negociações liquidadas na CETIP.

2.17. Local do Pagamento

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora.

2.18. Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário

Os pagamentos do Valor Nominal Unitário e da Remuneração referente às Notas Promissórias serão realizados pela Emissora aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento.

2.19. Encargos Moratórios

Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios estabelecidos incidirão a partir do inadimplemento ou da declaração de vencimento antecipado da Nota Promissória.

2.20. Público Alvo

A Oferta será destinada a fundos de investimento (inclusive aqueles fundos de investimento cujos cotistas não são considerados investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 (“Instrução CVM nº 409”), bem como junto a outros investidores caracterizados como investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409.

2.21. Inadequação da Oferta

As Notas Promissórias são adequadas a investidores que estejam familiarizados com investimentos desse tipo e que busquem investimento de curto prazo.

As Notas Promissórias não são adequadas a investidores que (i) busquem retornos de médio e longo prazos; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Notas Promissórias no mercado secundário; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado; e/ou (iv) não estejam capacitados a compreender e assumir os riscos inerentes ao investimento nas Notas Promissórias. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" constante das informações resumidas sobre a Oferta nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155 (“Lâmina”).

2.22. Forma de Precificação

As Notas Promissórias serão ofertadas aos investidores de acordo com a Remuneração mencionada acima, sem mecanismos de formação de preço.

2.23. Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado nacional, sábado e/ou domingo.

2.24. Comprovação de Limites

A Oferta não necessita observar os limites previstos nos artigos 3º e 4º da Instrução CVM nº 134, nos termos da dispensa do artigo 1º, inciso III, da Instrução CVM nº 155.

3. DECLARAÇÃO DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER

3.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste Anúncio de Início, bem como aquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião

do Registro Automático e da colocação pública, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no item 7 do Anexo à Instrução CVM nº 155, e no artigo 56 da Instrução CVM nº 400.

3.2. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do Registro Automático e da colocação pública são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o item 7 do Anexo à Instrução CVM nº 155 e o artigo 56 da Instrução CVM nº 400.

4. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. A colocação pública das Notas Promissórias somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 429, após decorridos 5 (cinco) Dias Úteis (“Registro Automático”): (i) do protocolo do pedido de registro na CVM; (ii) da republicação do presente Anúncio de Início; e (iii) da disponibilidade da Lâmina para os investidores.

4.2. Caso a CVM não conceda o Registro Automático, os termos e condições da presente Emissão continuarão em vigor, entretanto, o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido no item 4.1 acima será substituído pelos prazos a que se refere à Instrução CVM nº 134 e o termo “Registro Automático” será substituído por “Registro”, assim entendida como “concessão do registro da Emissão pela CVM”.

4.3. O plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, com a expressa anuência da Emissora, levará em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400.

4.4. A colocação será pública, não existindo reservas antecipadas nem lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica. A colocação das Notas Promissórias no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos do NOTA, bem como com o plano de distribuição aqui descrito.

4.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias.

4.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Notas Promissórias.

4.7. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Promissórias.

4.8. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: (a) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo e (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400.

4.9. De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução CVM nº 155, não haverá, para os fins da presente Oferta, utilização de prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além do presente Anúncio de Início, do anúncio de encerramento de distribuição das Notas Promissórias, e da Lâmina.

5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada a agência Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuiu a classificação de risco 'F1+(bra)' para as Notas Promissórias da presente Oferta.

6. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Os interessados em adquirir as Notas Promissórias poderão contatar o Coordenador Líder e os demais Coordenadores da Oferta nos endereços abaixo indicados:

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar – Centro
20031-923, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Paulo Laranjeira / Sra. Patricia Romano
Telefone: (21) 3808-3603 / (11) 3149-8504/ (11) 3149-8505
Fac-simile: (11) 3149-8529
E-mail: paulolaranjeira@bb.com.br / patriciaromano@bb.com.br
Website: www.bb.com.br/ofertapublica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar – Cerqueira César
01310-300, São Paulo – SP
At.: Sr. Alexandre Parisi / Sr. Paulo Fernando Dutra Moraes
Telefone: (11) 3555-6200
Fac-simile: (11) 3555-9599
E-mail: alexandre.parisi@caixa.gov.br / paulo.f.moraes@caixa.gov.br
Website: <http://www.caixa.gov.br/download/index.asp> selecionar o item Mercado de Capitais - Ofertas em Andamento, subitem CEMIG Geração Transmissão-3º Emissão Notas Promissórias-2009

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar
01451-000, São Paulo – SP
At.: Sr. Antonio Marques de Oliveira Neto
Telefone: (11) 3847-5078
Fac-simile: (11) 3847-9818
E-mail: antonio.m.oliveira@hsbc.com.br
Website: www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/operacoes-especiais/operacoes-especiais-mais-informacoes

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 16º andar, Torre A
04794-000, São Paulo – SP
At. Sr. Roberto Roma
Telefone: (11) 5171-2612
Fac-simile: (11) 5171-2656
E-mail: roberto.roma@bancovotorantim.com.br
Website: www.bancovotorantim.com.br/solucao/s_underwriting.jsp

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar – Itaim Bibi
04538-905, São Paulo – SP
At.: Sr. Marcio Pepino
Telefone: (11) 3074-7443
Fac-simile: (11) 3074-7462
E-mail: mpepino@besinvestimento.com.br
Website: www.besinvestimento.com.br/emissoes

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar
04538-133, São Paulo – SP
At.: Sr. Daniel Vaz
Telefone: (11) 3383-2576
Fac-simile: (11) 3383-2474
E-mail: daniel.vaz@btg.com
Website: <http://www.btgpactual.com/home/ib/pt/capitalmarkets.aspx>

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Lâmina relativa à presente Oferta está disponível na sede e na página da rede mundial de computadores dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 6 acima, da Emissora (<http://v3.cemig.infoinvest.com.br/ptb/s-56-ptb.html>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da CETIP (<http://www.cetip.com.br>).

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se à sede do Coordenador Líder, no endereço indicado no item 6 acima, ou, ainda, à CVM, à CETIP ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
20050-901, Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares
01333-010, São Paulo – SP

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar
01009-000, São Paulo – SP

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1 - Bairro Santo Agostinho
30190-131, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Cristiano Corrêa de Barros
Telefone: (31) 3506-4999
Fac-simile: (31) 3506-5068
E-mail: cbarros@cemig.com.br
Website: <http://cemiggt.infoinvest.com.br>

Data do início da Oferta: após 5 (cinco) Dias Úteis decorridos da republicação deste Anúncio de Início (já publicado em 10 de setembro de 2009 e republicado tendo em vista alteração no Prazo de Colocação das Notas Promissórias), qual seja, 30 de setembro de 2009, conforme mencionado no item 4.1 acima, observado o disposto no item 4.2. acima. O pedido de registro da Emissão foi protocolado junto à CVM em 09 de setembro de 2009 e reiterado em 30 de setembro de 2009, nos termos da Instrução CVM nº 429.

“O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste Anúncio de Início, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações, nem julgamento quanto à qualidade da Companhia Emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas.”

LEIA A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.